

veira, técnicos economistas principais do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Previsão, transferidos, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, para a categoria de especialista economista do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afectos aos serviços centrais, com efeitos a 1 de Abril de 2007.

2 de Abril de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 8609/2007

Por despachos do director-geral de Estudos e Previsão e do director-geral dos Impostos de 26 e de 9 de Março de 2007, respectivamente, foi Hélder Manuel Gomes Reis, técnico economista principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Estudos e Previsão, transferido, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, con-

jugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, para a categoria de especialista economista do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecto aos serviços centrais, com efeitos a 1 de Abril de 2007.

2 de Abril de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 8610/2007

Por despacho da subdirectora-geral de 22 de Março de 2007, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, são relocalados, na categoria de inspector tributário estagiário, com vista ao preenchimento de lugares da categoria de inspector tributário do nível 1, grau 4, da carreira de inspecção tributária do GAT, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, com efeitos a 9 de Abril, os seguintes candidatos:

Número	Nome	Local de origem	Colocação
21	Maria de Lassaete Silva Figueiredo	Viseu	Aveiro.
144	Vladimiro Ribeiro Osório	Viana do Castelo	Porto.
207	Marinha Isabel Alvarenga Pinheiro	Braga	Porto.
214	Carlos Jorge Rodrigues S. Aragão Valga	Viana do Castelo	Porto.
219	Maria Helena A. Dinis Ribeiro Barros	Vila Real	Braga.
233	Nuno Filipe Lopes Gomes Almeida	Guarda	Viseu.
235	Paulo Jorge Cid Oliveira	Vila Real	Braga.
238	António Augusto Teles Santos	Vila Real	Braga.
239	Hugo Gonçalves Almeida Pinto	Vila Real	Braga.
242	Susana Maria Barros Cunha Sousa	Vila Real	Viana do Castelo.
244	Ana Maria Ribeiro Duarte	Lisboa	Viana do Castelo.
246	Elsa Cristina Guedes Silva	Serviços Centrais	Vila Real.
254	Maria Elisabete Rodrigues Souto	Lisboa	Vila Real.
258	Maria Felicidade Novo Rocha Figueiras	Lisboa	Vila Real.
265	Cristina Paula Ferreira Sá	Castelo Branco	Guarda.
275	Vítor Manuel Palos Ladeiro	Bragança	Vila Real.
276	Florabela Marina Barreira Sousa Mota	Lisboa	Vila Real.
279	Susana Raquel Ferreira Sá	Lisboa	Vila Real.
286	Paulo Alexandre Silva C. Oliveira Mendonça	Serviços Centrais	Guarda.
290	Mário Jorge Arieiro Rodrigues Ponte	Setúbal	Bragança
292	Leonel Inocêncio Santos Sequeira Rodrigues	Lisboa	Serviços Centrais.
305	Carlos Duarte Carvalho Magalhães	Setúbal	Bragança.
309	Kátia Cristina Albino Matos Adolfo	Lisboa	Bragança.
310	Luís Manuel Cardoso Dourado	Lisboa	Castelo Branco.
316	Carla Sofia Oliveira Alves Santos	Lisboa	Serviços Centrais.
319	Victor Manuel Neves Veiga Santos	Setúbal	Serviços Centrais.
333	Cristóvão Conceição Ventura Crespo	Setúbal	Castelo Branco.
336	Clotilde Matos Silva Pinto Loureiro	Lisboa	Castelo Branco.

5 de Abril de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 8611/2007

Por despacho de 3 de Abril de 2007 do director-geral dos Impostos, é nomeada, em regime de substituição, no cargo de chefe de divisão de Gestão de Actividades da Direcção de Serviços de Registo de Contribuintes, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, a técnica de administração tributária, nível 2, grau 4, Ana Maria Bessa Quintela de Sousa, com efeitos a 1 de Abril de 2007.

5 de Abril de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 8612/2007

Por despachos do director-geral do Património e da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, de 6 de Março de 2007 e de 22 de Dezembro de 2006, respectivamente, foi Lígia Maria Arede Marques Barata, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral do Património, transferida, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, para idêntica categoria do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afectada aos serviços centrais, com efeitos a 1 de Maio de 2007.

12 de Abril de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho n.º 8524/2007

Considerando que a licenciada Maria Isilda Gomes Jordão Fernandes tem vindo a exercer, sem interrupção, funções dirigentes desde

2 de Agosto de 1999, encontrando-se presentemente a exercer o cargo de chefe de divisão de Processos Criminais e Fiscais, da Direcção de Finanças de Lisboa;

Considerando que esta funcionária, inspectora tributária assessora do grupo de pessoal de administração tributária do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, reúne os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de inspectora tributária assessora principal;

Considerando o disposto nos n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 29.º e no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e, ainda, no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro;

Obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria-Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004:

Determino o provimento da funcionária Maria Isilda Gomes Jordão Fernandes na categoria de inspectora tributária assessora principal do grupo de pessoal de administração tributária, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 2004.

13 de Março de 2007. — O Director-Geral, *Paulo Moita de Macedo*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho (extracto) n.º 8525/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que Portugal implemente o STANAG 2014 TOP (ED.09) «Formats for orders and designation of timings, locations and boundaries» no Exército, na data coincidente com a data de publicação no *Diário da República*.

22 de Março de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 8526/2007

Considerando que a finalidade global da normalização consiste na melhoria da eficácia das forças militares e acréscimo de eficiência na utilização dos recursos disponíveis;

Objectivando o indispensável grau de interoperabilidade que deve caracterizar as Forças Armadas, quer no cumprimento das missões específicas e fundamentais de defesa militar do território nacional, quer ao actuarem como instrumento de política externa do Estado, nomeadamente em missões de apoio à paz e outras com integração de unidades em forças multinacionais;

Tendo em vista a satisfação do princípio da normalização, no âmbito da doutrina de operações conjuntas, no seio da OTAN:

Determino que:

1 — Portugal ratifique e implemente o STANAG 2021 JAS (ED.06) «Military load classification of bridges, ferries, rafts and vehicles».

2 — A implementação do referido documento ocorrerá no Exército seis meses após a data de ratificação nacional, com a reserva de só o aplicar no âmbito de formação e da respectiva actualização da classificação militar das pontes militares e trens.

22 de Março de 2007. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Despacho n.º 8527/2007

O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, prevê que os regimes de prestação de trabalho e os horários mais adequados a cada serviço devem ser adoptados em regulamento interno, após consulta dos trabalhadores através das suas organizações representativas.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, aprovo o Regulamento de Horário de Trabalho do Pessoal e do Funcionamento dos Serviços da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional, anexo ao presente despacho.

16 de Abril de 2007. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa*.

ANEXO

Regulamento do Horário de Trabalho do Pessoal e do Funcionamento dos Serviços da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O regime de horário de trabalho dos trabalhadores da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional, doravante designada por DGIE, qualquer que seja o vínculo e a natureza das suas funções, reger-se-á nos termos constantes dos diplomas legais aplicáveis em razão da matéria e pelas disposições do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Duração do trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda-feira a sexta-feira, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

Artigo 3.º

Deveres de assiduidade e de pontualidade

1 — O pessoal dirigente e de chefia, embora isento de horário de trabalho, está vinculado à observância do dever de assiduidade e ao cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

2 — O pessoal não abrangido pela isenção de horário deve comparecer regularmente ao serviço e cumprir o horário resultante da aplicação da lei e deste Regulamento.

3 — Qualquer ausência ou saída dentro do período de presença obrigatória tem de ser previamente autorizada pelo superior hierárquico, sob pena de marcação de falta.

4 — As ausências motivadas por dispensas e tolerâncias de ponto são consideradas para todos os efeitos legais como prestação efectiva de serviço.

5 — Os pedidos de justificação de faltas, concessão de licenças, ausências temporárias ou outras situações conexas com a execução do presente Regulamento devem ser apresentados ao respectivo superior hierárquico em requerimento de modelo a aprovar.

CAPÍTULO II

Horário de trabalho

Artigo 4.º

Modalidades de horários

1 — Em função da natureza e das actividades dos serviços da DGIE, a modalidade do horário regra a adoptar é a de horário flexível.

2 — Sempre que casos excepcionais ou circunstâncias relevantes o justifiquem, podem ser adoptadas outras modalidades de horário, designadamente horário desfasado, jornada contínua ou horário específico, por despacho do director-geral de Infra-Estruturas, podendo igualmente adoptar-se estas modalidades nos casos de trabalhadores que reúnam os respectivos requisitos e assim o requeiram, nos termos dos artigos 19.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

3 — Na determinação das modalidades de horário de trabalho deve-
rão prevalecer as opções que melhor salvaguardem o interesse do serviço.

4 — Os diferentes regimes de horário não prejudicam a obrigatoriedade de comparência às reuniões de trabalho ou outras solicitações para os trabalhadores sejam convocados dentro do período normal de funcionamento do serviço.

Artigo 5.º

Horário flexível

1 — A modalidade de horário de trabalho flexível pode ocorrer entre as 8 e as 20 horas, com a observância das seguintes plataformas fixas:

Manhã:

Entrada — 10 horas;
Saída — 12 horas.

Tarde:

Entrada — 14 horas;
Saída — 16 horas.

2 — Com excepção dos tempos de trabalho correspondentes às plataformas fixas, que serão de carácter obrigatório, os outros podem ser geridos pelos trabalhadores no que respeita à escolha das horas de entrada e saída, dentro dos limites fixados no número anterior.

3 — Sendo obrigatória a presença durante os períodos de plataformas fixas, não é compensável o tempo de serviço não prestado naqueles períodos.

4 — O tempo de trabalho diário deve ser interrompido por um só intervalo para o almoço ou descanso, de duração não inferior a uma nem superior a duas horas, entre os períodos de presença obrigatória.

5 — A falta de registo deste intervalo determina o desconto de uma hora de intervalo para o almoço ou descanso.